

EMENTA: PROCESSUAL. PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO FISCAL APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – DESISTÊNCIA TÁCITA DO LITÍGIO – CARACTERIZAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO – NÃO CONHECIMENTO.

O pedido de parcelamento do débito fiscal, em face do qual o sujeito passivo tenha anteriormente interposto recurso administrativo, acarreta a desistência tácita do litígio na instância administrativa, nos termos do art. 47, II, "a", da Lei n. 2.315, de 2001, restando prejudicado o recurso voluntário, o que impõe o seu não conhecimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 13/2018, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, por unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo não conhecimento do recurso voluntário, em face da desistência do litígio.

Campo Grande-MS, 11 de agosto de 2020.

Cons. Josafá José Ferreira do Carmo – Presidente

Cons. Bruno Oliveira Pinheiro – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 21/07/2020, os Conselheiros Bruno Oliveira Pinheiro, Gérson Mardine Fraulob, Michael Frank Gorski, Gigliola Lilian Decarli Schons, Rafael Ribeiro Bento, Ana Paula Duarte Ferreira, Joselaine Boeira Zatorre e Valter Rodrigues Mariano. Presente o representante da PGE, Dr. Renato Maia Pereira.

ACÓRDÃO n. 51/2020 – PROCESSO n. 11/021456/2018 (ALIM n. 1992-M/2018) – RECURSO VOLUNTÁRIO n. 197/2019 – RECORRENTE: Frigo Dourados Alimentos EIRELI – I.E. n. 28.265.052-0 – Dourados-MS – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente em Parte.

EMENTA: PROCESSUAL. PAGAMENTO DO DÉBITO FISCAL APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – DESISTÊNCIA TÁCITA DO LITÍGIO – CARACTERIZAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO – NÃO CONHECIMENTO.

O pagamento do valor do crédito tributário, em face do qual o sujeito passivo tenha anteriormente interposto recurso administrativo, acarreta a desistência tácita do litígio na instância administrativa, nos termos do art. 47, II, "a", da Lei n. 2.315, de 2001, restando prejudicado o recurso voluntário, o que impõe o seu não conhecimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 197/2019, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, por unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo não conhecimento do recurso voluntário, ficando prejudicado, em face da desistência do litígio.

Campo Grande-MS, 11 de agosto de 2020.

Cons. Josafá José Ferreira do Carmo – Presidente

Cons. Faustino Souza Souto – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 23/07/2020, os Conselheiros Faustino Souza Souto (Suplente), Joselaine Boeira Zatorre, Valter Rodrigues Mariano, José Maciel Sousa Chaves (Suplente), Gérson Mardine Fraulob, Michael Frank Gorski, Gigliola Lilian Decarli Schons e Rafael Ribeiro Bento. Presente o representante da PGE, Dr. Renato Maia Pereira.

Procuradoria-Geral do Estado

ATO CGPGE/MS/Nº 13, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Fixa data para a realização de Correição Ordinária nos órgãos de atuação da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul mencionados, e dá outras providências.

A **CORREGEDORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, III, e § 2º, da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº 215, de 12 de maio de 2016, e pelo art. 2º, III, c.c. art. 39 a 44, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Realizar correição ordinária nos órgãos de atuação da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, nas datas especificadas no quadro abaixo:

ANO 2020			
Mês:	Município:	Órgão Correicionado:	Dia da Visita:
Setembro	Campo Grande	Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria Estadual de Infraestrutura (CJUR/PGE-SEINFRA), sito na Av. Des. José Nunes da Cunha, s/n, Parque dos Poderes – Bloco XIV, CEP 79.031-310	16
		Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (CJUR/PGE-SAD), sito na Av. Des. José Nunes da Cunha, s/n, Parque dos Poderes – Bloco I, CEP 79.031-310	24
Outubro	Campo Grande	Procuradoria Judicial da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/PJ), sito na Av. Des. José Nunes da Cunha, s/n, Parque dos Poderes – Bloco IV, CEP 79.031-310	06, 07 e 08
		Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado de Saúde (CJUR/PGE-SES) e na Procuradoria de Saúde da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/PS), sito na Av. Poeta Manoel de Barros, s/n, Parque dos Poderes – Bloco VII, CEP 79.031-350	20, 21 e 22

Art. 2º Divulgar às autoridades e à população em geral que estará à disposição dos interessados nas respectivas datas, nas sedes dos órgãos acima, para receber informações sobre os seus serviços prestados.

Art. 3º As informações das autoridades e da população em geral acerca dos serviços prestados pelos órgãos acima identificados poderão, também, ser recebidas pelo telefone (67) 3318-2601, pelo e-mail correedoria@pge.ms.gov.br e pelo canal da ouvidoria disponível no endereço eletrônico <http://www.ouvidorias.ms.gov.br/publico/Manifestacao/RegistrarManifestacao.aspx>.

Campo Grande, 31 de agosto de 2020.

Carla Cardoso Nunes da Cunha
Corregedora-Geral da Procuradoria-Geral do Estado

Secretaria de Estado de Educação

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato 0035/2020/SED

Nº Cadastral: 13598

Processo: 29/021.757/2020

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

Objeto: O Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Décima Quarta – Da Vigência, Item 14.1, referente ao Contrato n. 035/2020, o qual passa a vigorar com nova redação, prevista na Cláusula Vigésima Primeira do referido contrato.

Ordenador de Despesas: Maria Cecilia Amendola da Motta

Amparo Legal: Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Medida Provisória nº 926/2020, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e com o Decreto Estadual nº 15.931, de 16 março de 2020, e nº 15.396 de 19 de março de 2020

Do Prazo: Fica prorrogada a vigência contratual por mais 45 (quarenta e cinco) dias, pelo período de 23 de agosto de 2020 a 06 de outubro de 2020.

Data da Assinatura: 21/08/2020

Assinam: Maria Cecilia Amendola da Motta e Ulisses Azulil de Almeida Serra Netto